



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO: PROTOCOLO Nº

DENOMINA DE RODOVIA ENGº FRANCISCO ALVES CAVALCANTE NETO(CHICO NETO), O TRECHO PECÉM/TAÍBA/SIUPÉ, PERTENCENTE À RODOVIA ESTADUAL CE-348.

DESPACHO: em de de 19

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR em de 19
- O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- Ao Sr. em de 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19
- O Presidente da Comissão de

Autografado
27/1/2000

SINOPSE

PROJETO Nº _____ de _____ de _____ de 19 _____

EMENTA: _____

AUTOR: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa à sanção _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Vetado em _____ de _____ de 19 _____

Publicado no “Diário Oficial” de _____ de _____ de 19 _____



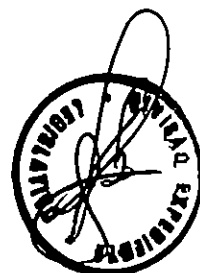
PROJETO DE LEI

16/2000

PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.

Em 15/3

Rec. Por:



Denomina de Rodovia Engº Francisco
Alves Cavalcante Neto (Chico Neto), o
trecho Pecém/Taíba/Suape, pertencente
à Rodovia Estadual CE- 348.

A Assembléia Legislativa do Estado do Ceará,
Decreta:

Art. 1º- Fica denominado de Rodovia Engº Francisco Alves
Cavalcante Neto (Chico Neto), o trecho pertencente à Rodovia Estadual Ce-
348 - Pecém/Taíba/Suape. (Suape).
Suape

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.


Deputado Fernando Hugo
Líder do PSDB

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel: (085) 277.2500 - Fax: (085) 277.2753 - Telex: (85)1157

E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>

JUSTIFICATIVA



FRANCISCO ALVES CAVALCANTE NETO, um dos engenheiros de maior destaque do DERT, tendo participado efetivamente nas comissões técnicas de construções das rodovias de maior importância do Estado do Ceará, dentre elas, CE 208 – SÃO GONÇALO DO AMARANTE, CE 021– MONDUBIM– BATURITÉ– GUARAMIRANGA, PECÉM– BR 222, PECÉM– TAÍBA, TRAIRI– ENTRº MUNDAÚ/FLEXEIRAS, MUNDAÚ– GUAJIRÚ, PACAJUS–. CASCAVEL, SANTA QUITERIA– BR 222, entre outras que trouxeram segurança para os usuários das citadas rodovias.

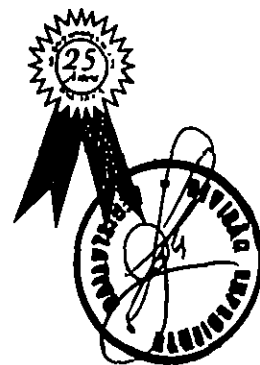
Nascido em 12/03/1949, casou-se com a Sra. Cláudia Maria Parente Alves Cavalcante, com quem teve três filhos, Francisco Alves Cavalcante Júnior, André Parente Alves Cavalcante e Rafael Parente Alves Cavalcante, tendo ingressado no DERT com apenas 22 anos, onde permaneceu até 18/07/99, data de seu óbito, sendo um profissional de alto nível na área de engenharia, com especialização na construção de estradas e rodagens.

Por tudo isso é que rogo aos meus ilustres pares a aprovação do presente projeto de lei, e como uma homenagem justa ao servidor público Engº Chico Neto.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em 14 de março de 2.000.



Deputado Fernando Hugo
Líder do PSDB



Cartório *Norões Milfont*

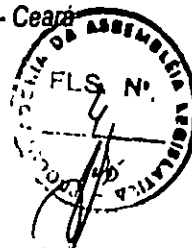
CASAMENTOS - NASCIMENTOS - ÓBITOS - PROCURAÇÕES - AUTENTICAÇÕES
E RECONHECIMENTO DE FIRMA

REGISTRO CIVIL DA 4ª ZONA DE FORTALEZA - Rua Castro e Silva, 38 - Fone: (085) 226.4172 - Centro - Fortaleza - Ceará

Dr. Antônio Tomás de Norões Milfont

Escrivão

Roberto Martins de Norões Milfont - Marcelo Martins de Norões Milfont
Substitutos



CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, sob o No. 169906 às folhas 151, do livro No. C167 do REGISTRO DE ÓBITO, arquivado em meu cartório, nesta cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará, consta que faleceu de:

FALENCIA DE MULTIPLOS ORGAOS, INSUFICIENCIA RESPIRATORIA
NEOPLASIA DE PULMAO

FRANCISCO ALVES CAVALCANTI NETO

na data de dezoito(18) de julho
de um mil e novecentos e noventa e nove(1999),
às 14:30 horas, em FORTALEZA-CE
na(o) HOSPITAL GASTROCLINICA
do sexo masculino com 50 ANOS de idade.

filho de CICERO LEONCIO PEREIRA FERRAZ
e de Dona MARIA ALICE ALVES CAVALCANTI FERRAZ
profissão FUNC. PUBLICO
Estado Civil casado(a)
natural de TERESINA-PI
Tendo atestado o óbito o(a) Dr(a) PAULO ROBERTO LINS PONTE
e sepultou-se no cemitério PARQUE DA PAZ

Observações:

O referido é verdade. Dou fé.
Fortaleza, 19 de julho de 1999

[Signature]
Oficial do Registro Civil

Cartório de Antônio Tomás de Norões Milfont
é o responsável por esta certidão de óbito
Fortaleza

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
REGISTRO CIVIL DA 4ª ZONA
Rua Castro e Silva, 38 - Fone: 226-4172
Cidade de Fortaleza - Ceará
Dr. Antônio Tomás de Norões Milfont
Escrivão



27 JUL 1999

VALIDO SOMENTE COM SELO
DE AUTENTICIDADE

[illegible]

PUBLICADO
Em 16 de 3 de 192000
Guacian

De acordo com o art. 583
R Inten encaminhe-se
à Justiça -

PRESIDENTE

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO 12/03/1964

Remessa dos autos a(o) Diretor(a) da
Consultoria Técnico-Jurídica. para
Elaboração do parecer
Fortaleza. 19/03/2006

Fernando A. C. Oliveira
Procurador
OAB 70121 Ce

JOÃO L. SOUZA
21 de 03 de 2006

Assessoria Jurídica
OAB 70121 Ce

2006/16

HISTÓRICO

Submete-se à apreciação jurídica da Procuradoria desta Casa Legislativa, com intuito de emitir-se parecer técnico quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade e Regimentalidade, o Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Deputado Fernando Hugo, que " **DENOMINA DE RODOVIA ENGO. FRANCISCO ALVES CAVALCANTE NETO (CHICO NETO), O TRECHO PECÉM/TAÍBA/SUAPE, PERTENCENTE À RODOVIA ESTADUAL CE-348** "

O Nobre Parlamentar ao apresentar o supracitado Projeto de Lei, visa homenagear o Sr Francisco Alves Cavalcante Neto, considerado um dos engenheiros de maior destaque do DERT

De acordo com a justificação do autor da proposição, o Sr. Francisco Alves Cavalcante Neto participou efetivamente nas comissões técnicas de construções das rodovias de maior importância do Estado do Ceará, dentre elas, CE 208 – SÃO GONÇALO DO AMARANTE, CE 021 – MONDUBIM – BATURITÉ – GUARAMIRANGA – PECÉM – BR 222 – PECÉM – TAÍBA – TRAIRI – ENTRº MUNDAÚ/FLEXEIRAS, MUNDAÚ – GUAJIRÚ, PACAJUS – CASCÁVEL, SANTA QUITÉRIA – BR 222, entre outras que trouxeram segurança para os usuários das citadas rodovias

Acrescenta o Eminentíssimo Parlamentar que o homenageado ingressou no DERT com apenas 22 anos, onde permaneceu até 18/07/99, data de seu óbito, sendo um profissional de alto nível na área de engenharia, com especialização na construção de estradas e rodagens.

ASPECTOS LEGAIS

O Decreto Estadual nº. 24 418 de 26 de março de 1997, estabelece nomenclatura para Rodovias Estaduais.

E.M.T.

PARECER Nº. L0023/2000
PROJETO DE LEI Nº. 16/2000
AUTOR: DEPUTADO FERNANDO HUGO

" Art. 1º - A nomenclatura de Rodovias Estaduais será estabelecida de acordo com critérios fixados no ANEXO I do presente decreto "

ANEXO I

As rodovias serão designadas da seguinte forma:

- 1- O Símbolo CE, inicial, indicará qualquer Rodovia Estadual.
- 2- Ao símbolo CE separado por um traço, seguir-se-a um número de três algarismos, assim constituídos:
 - a) O primeiro algarismo indicará a categoria da rodovia, isto, é:
 - 0 (zero) para as radiais;
 - 1 (um) para longitudinais;
 - 2 (dois) para as transversais;
 - 3 (três) para as diagonais, e
 - 4 (quatro) para as ligações.
 - b) Os dois outros algarismos indicarão a posição da rodovia relativamente a Fortaleza e aos limites extremos do Estado (N S L . O., NO., SO , NE , SE), tudo de acordo com a metodologia e sistemática estabelecidas pelo Departamento Nacional de Estradas e Rodagens – DNER

Dispõe a Constituição da República, em seus artigos 18, caput e 25, § 1º, respectivamente, *in verbis*:

" Art. 18. A organização politico-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos nos termos desta Constituição

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição "

E.M.T.

**PARECER Nº. L0023/2000
PROJETO DE LEI Nº. 16/2000
AUTOR: DEPUTADO FERNANDO HUGO**

A Constituição Estadual, por seu turno, estabelece em seu artigo 20, inciso V, *ipsis litteris*.

“ **Art. 20.** É vedado aos Estados e Municípios:

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula ”.

Deduz-se, como consequência lógica, do enunciado da Lei, inexistir legislação específica regulamentando a matéria. Apesar de tão somente tratar-se de competência não vedada pela Lei Maior, para a qual a Constituição simplesmente enumera, em **numerus clausus**, as vedações e exige seja o homenageado pessoa falecida.

Assim, deflui-se em princípio que o teor do presente Projeto de Lei encontra-se em consonância com o texto da Carta Magna Estadual, pois está denominando, em tese, o trecho Pecém/Taíba/Siupé da Rodovia Estadual CE - 348, de Francisco Alves Cavalcante Neto, pessoa já falecida.

A Legislação Estadual referente a matéria, estabelece critérios para a nomenclatura de rodovias, mas não veda a mudança de denominação, ou seja, por inexistir Legislação Específica, proibindo mudança de nome de rodovia, o Projeto de Lei aqui proposto pode perfeitamente ser deflagrado por Deputado Estadual.

Portanto, no caso vertente, apesar da homenagem prestada ao Sr. Francisco Alves Cavalcante Neto, a denominação não altera a nomenclatura da Rodovia CE-348, que é da competência do DNER – Departamento de Estradas e Rodagens e DERT – Departamento de Edificações de Rodovias e Transportes, seguindo os moldes no que dispõe o artigo 1º, anexo I, do Decreto Estadual nº 24.418/97.

Quanto à denominação da rodovia, informou o Departamento de Edificações de Rodovias e Transportes - DERT, que a Rodovia 348: trecho Pecém/Taíba/ Siupé, são pertencentes ao Estado, e que a mesma não tem denominação oficial.

E.M.T.

PARECER Nº. L0023/2000
PROJETO DE LEI Nº. 16/2000
AUTOR: DEPUTADO FERNANDO HUGO



Contudo, analisando o presente Projeto de Lei, observamos que o mesmo ao se referir à Rodovia CE – 348 - trecho Pecém/Taíba/Siupé, o fez de forma errônea, qual seja: Pecém/Taíba/Suape. |K

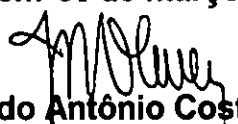
Assim, sugerimos que seja feito junto ao Departamento Legislativo desta Casa, como medida saneadora, a correção do artigo 1º do Projeto de Lei

CONCLUSÃO

Diante do exposto, face à inexistência de quaisquer impedimentos de natureza legal ou regimental, opinamos pelo **Parecer Favorável** e a normal tramitação nesta Casa Legislativa do Projeto de Lei nº 16/2000 de autoria do Excelentíssimo Deputado Fernando Hugo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

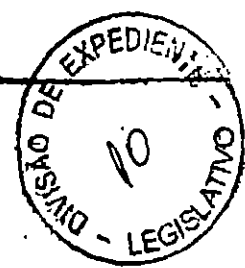
Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 31 de março de 2000.


Fernando Antônio Costa de Oliveira
Procurador da Assembleia Legislativa

E.M.T.



Departamento de Edificações Rodovias e Transportes
Rua Assunção, 1100 – José Bonifácio – Fortaleza-Ce – CEP –80.050-011
Coordenadoria de Articulação do Sistema e Gestão dos Transportes - CAS



Data: 30.03.2000
No. Páginas incluindo esta fl. de rosto: 01

Para: Assembléia Legislativa
Coordenador Fernando Antº Costa

Do: Coordenadoria de Articulação
Coord. Paulo de Tarso

Telefone: 227-2500
Fax: 277-2753

Telefone: (85) 231-3527
Fax: (85) 231.6680

COMENTÁRIOS:

- ☐ Urgente .. ☐ Para revisão ☐ --Favor responder ☐ Favor comentar

Sr. Coordenador,

Em resposta ao of. nº 15/2000, dessa Assembléia, temos a informar que a Rodovia 348, trecho: Perém / Taíba / Siupé, são pertencentes ao Estado, e a mesma não tem denominação oficial.

Atenciosamente,

Paulo de Tarso Cavalcante Asfor
Coordenador de Articulação.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei N.º 1612000

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO
Quilvo Soares
Comissão de Justiça, em 17 de Abril de 19 2000
[Signature]
Presidente

PARECER

*Parecer favorável
condicionada às mudanças
suscitadas pela Lei Jurídica*

[Signature] 18/04

APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça, em 18 de Abril de 19 2000
[Signature]
Presidente

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 18 de Abril de 19 2000
[Signature]
Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL.
Em, 25 de abril de 2000

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL.
Em, 26 de abril de 2000

1º SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 16/2000

Denomina Rodovia Engº Francisco Alves Cavalcante Neto (Chico Neto) o trecho Pecém/Taíba/Siupé, pertencente à Rodovia Estadual CE- 348.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

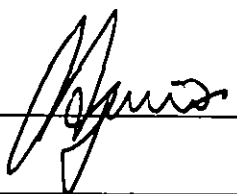
D E C R E T A:

Art. 1º. Fica denominada Rodovia Engº Francisco Alves Cavalcante Neto (Chico Neto) o trecho pertencente à Rodovia Estadual Ce-348 - Pecém/Taíba/Siupé.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de abril de 2000

 PRESIDENTE

RELATOR

Banciono. Publique-se
como Lei. / 05 / 00
EN 23
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 13.017, de 23.05.00



AUTÓGRAFO NÚMERO DEZESETE

Denomina Rodovia Engº Francisco Alves Cavalcante Neto (Chico Neto) o trecho Pecém/Taíba/Siupé, pertencente à Rodovia Estadual CE- 348.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

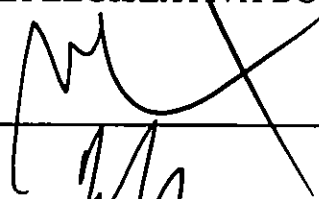
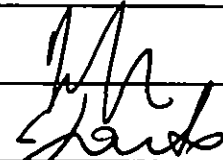
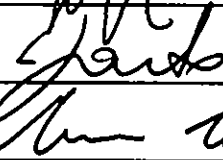
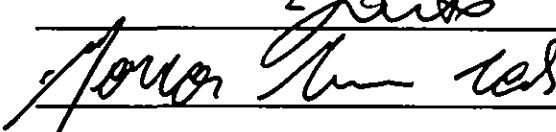
DECRETA:

Art. 1º. Fica denominada Rodovia Engº Francisco Alves Cavalcante Neto (Chico Neto) o trecho pertencente à Rodovia Estadual Ce-348 - Pecém/Taíba/Siupé.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de abril de 2000.

	DEP. WELINGTON LANDIM
_____	PRESIDENTE
	DEP. VASQUES LANDIM
_____	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ SARTO
	2º VICE-PRESIDENTE
_____	DEP. MARCOS CALS
_____	1º SECRETÁRIO
_____	DEP. GORETE PEREIRA
_____	2º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO
_____	DEP. ILÁRIO MARQUES
_____	3º SECRETÁRIO
_____	DEP. DOMINGOS FILHO
_____	4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO U. UTOGR. F.
L. LEI Nº 17 DE 27/4/2000

LEI Nº 13014 23/5/2000
PUBLICADA Nº 29 5/1/2000
Guayaquil

4-0111V SE
DIV EXP : LEGISLATIVO
= M. 2 18 2000
Guayaquil